



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA  
PROC. 0301010/2022  
FLS. 13  
RUB u

**JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301010/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** A Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA.

**I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Se faz necessária a Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras – MA, tendo em vista a necessidade da compra para melhor desempenho dos serviços. A contratação a ser disponibilizada é de suma importância para a condução das atividades, e, principalmente, da consecução dos objetivos finalísticos da Administração Pública. Nesse cenário, as atividades operacionais do Gabinete da Prefeita, em busca de atendimento ao princípio da eficiência.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 – II, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

**III – DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em virtude do valor estimado para o fornecimento em pauta, que é de aproximadamente R\$ 14.533,32 (quatorze mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). tem-se que justifica-se a contratação através da dispensa de licitação focada no art. 24, II da Lei 8666/93 posto que conveniente ao interesse do serviço que carece de rapidez na contratação do objeto, sem maiores formalidades observadas da modalidades licitatórias típicas, uma vez que, estimada a quantidade e especificação do objeto, este não ultrapassará o limite da contratação direta para o exercício orçamentário corrente. Como se verifica em folhas do processo, a empresa, **DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A**, portadora do CNPJ nº 08.661.220/0001-78, ofertou valores dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8666/93 e alterações, sendo a mesma, inclusive contratada por inúmeros órgãos públicos conforme lista anexa, consignando-se o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

*CAzeite*



PEDREIRAS/MA  
PROC. 0301010/2022

FLS. 14  
RUB 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

#### **IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontram-se com o menor valor ofertado a Administração Municipal que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos produtos de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **VI – DA CONCLUSÃO**

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que a Dispensa de Licitação é a melhor que atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, tal contratação tem respaldo na Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras/MA, 05 de janeiro de 2022

  
Maria Vanusa Inácio Pereira Leite  
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras